



PROJETO DE LEI Nº 055/2023

Autoriza o Município de Chapada a firmar convênio com o Município de Carazinho/RS e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Município de Chapada a firmar convênio com o Município de Carazinho/RS, na condição de mantenedor da Casa de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes Professora Odila, entidade destinada a proporcionar a assistência aos menores encaminhados, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos.

Art. 2º O termo de convênio, cuja minuta passa a fazer parte integrante desta Lei, como Anexo Único, estabelecerá a forma de pagamento pelos serviços prestados pelo Município de Carazinho/Casa de Acolhimento Professora Odila, ficando autorizado o Município de Chapada a efetuar o pagamento do valor mensal equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, enquanto não houver menor acolhido na instituição e mais o equivalente a 1/30 (um trinta avos) por dia quando houver criança e adolescente em situação de acolhimento, onde será oferecido alimentação, assistência médica básica, educação, transporte, medicação fornecida pela farmácia Básica e acompanhamento psicológico, quando houver necessidade.

Art. 3º O prazo de duração deste convênio será de 12 meses, podendo ser renovado por iguais períodos, de acordo com o interesse das partes.

Art. 4º Servirá de cobertura para as despesas decorrentes desta Lei a seguinte dotação orçamentária:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
1003 08 243 0027 2137 33404100000000 51130.7 CONTRIBUIÇÕES

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, em 18 de Agosto de 2023.

GELSON MIGUEL
Assinado de forma digital por GELSON MIGUEL SCHERER:37319353091
DN: cn=GELSON MIGUEL SCHERER, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, cn=RFB e-CPF, ou=EM BRANCO, ou=22949096000171, ou=previdencial, cn=GELSON MIGUEL SCHERER:37319353091
Data: 2023.08.21 14:59:34 -03'00'

GELSON MIGUEL SCHERER
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA/RS E O MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS.

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Padre Anchieta, n. 90, na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº 87.613.220/0001-79, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gelson Miguel Scherer, CPF nº 373.193.530-91, residente e domiciliado na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, em pleno exercício do mandato, doravante denominado **CONVENIENTE** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CARAZINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura Municipal com sede a Avenida Flores da Cunha 1284, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº 87.613.535/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Milton Schmitz, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, em pleno exercício do mandato, doravante denominado **CONVENIADO**, têm entre si justos e convenientes o presente, permitido por meio da Lei Municipal nº XXXX/2023, que se regerá pelas Cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O Município de Carazinho, na condição de proprietário da Casa de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescente Professora Odila, entidade destinada a proporcionar assistência a menores, assume a obrigação de assegurar vaga para o Município de Chapada/RS, o qual se propõe a efetuar o pagamento do valor mensal equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, enquanto não houver menor acolhido na instituição e mais o equivalente a 1/30 (um trinta avos) por dia quando houver criança e adolescente em situação de acolhimento, onde será oferecido alimentação, assistência médica básica, educação, transporte, medicação fornecida pela farmácia Básica e acompanhamento psicológico, quando houver necessidade.

1.2 Havendo necessidade de medicação não fornecida, pela Farmácia Básica, o Município Conveniente será responsável pelas despesas, o qual realizará o pagamento juntamente com o valor mensal acima estipulado.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONVENIADO**, acolherá o (a) menor(s) na Casa de Acolhimento Institucional da Criança e Adolescente Professora Odila, com endereço na Av. Flores da Cunha, nº 4450, bairro Borghetti, na cidade de Carazinho/RS e mantida pelo Município de Carazinho.



CLAUSULA TERCEIRA

O CONVENENTE recolherá mensalmente na conta corrente nº 04.132.2930-6 Agência 0170 Banco Banrisul a importância referida na Cláusula Primeira – 1.1, até o 10º dia útil do mês subsequente.

§ 1º Ficam excluídos da obrigação do CONVENENTE medicamentos não fornecidos na farmácia básica, tratamento médico especializado e despesas de transportes do abrigado até seus familiares.

§ 2º Logo após o depósito, o CONVENENTE deverá enviar ao CONVENIADO, o comprovante respectivo.

§ 3º Em caso de inadimplência no repasse, ficará o Município de Carazinho desde já autorizado a recusar o abrigo do menor encaminhado pelo CONVENENTE.

CLAUSULA QUARTA

O CONVENIADO encaminhará a cada trinta dias, atestado de frequência e laudo de avaliação ao Conselho Tutelar do CONVENENTE, relativamente ao menor atendido.

CLAUSULA QUINTA

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses, mediante Termo Aditivo na forma da lei.

CLAUSULA SEXTA

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária do CONVENENTE e pelas dotações específicas que vierem a ser consignadas nos orçamentos futuros:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
1003 08 243 0027 2137 33404100000000 51130.7 CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho/RS para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato.

Estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Chapada/RS, XX de Agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE CHAPADA
CONVENENTE

MUNICÍPIO DE CARAZINHO
CONVENIADO

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores(as) Vereadores(as)

Apresentamos o incluso Projeto de Lei, a fim de que mereça a atenção e a aprovação dos integrantes desta Casa Legislativa, em regime de urgência.

A presente proposta visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Município vizinho de Carazinho/RS, para fins de permitir a assistência e abrigamento de crianças e adolescentes chapadenses encaminhados pela Secretaria Municipal da Assistência Social ou indicados pelo Poder Judiciário na Casa de Acolhimento Professora Odila, localizada na cidade de Carazinho/RS e mantida pelo Poder Público local.

Há de ser enfatizado que o Município de Chapada/RS não comporta por si só a implementação de abrigo municipal. Dessa forma, tem-se a obrigação de conveniar para abrigar crianças e adolescentes em condição de risco, nos termos do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990).

Ainda, cumpre dizer que em anos anteriores já existia convênio com este objeto, permitido por lei específica e termo de convênio, mas que se encontra vencido e sem cobertura.

Urge destacar a necessidade e a situação que não pode ser adiada, devido ao conhecimento de caso de indicação de internação feita pelo Conselho Tutelar. Segue anexo o requerimento do secretário da pasta responsável pelos serviços e acompanhamentos.

É com este espírito que se propõe o presente Projeto que certamente merecerá a apreciação e aprovação, em Regime de Urgência, pelos nobres pares desta Casa de Leis.

Atenciosamente. 53091

GELSON MIGUEL
SCHERER:373193
Assinado de forma digital por GELSON MIGUEL
SCHERER:37319353091
DN: cn=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=IDM BRANCO, ou=2294006000171,
ou=presencial, cn=GELSON MIGUEL
SCHERER:37319353091
Dados: 2023.08.21 15:00:07 -03'00'

GELSON MIGUEL SCHERER

Prefeito Municipal



REQUERIMENTO: 04/2023

Chapada, 12 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor

Gelson Miguel Scherer

Prefeito Municipal de Chapada/RS

Eu, Ademir Antônio Renner, inscrito no RG 1040393331 e CPF 461.865.220-91, residente e domiciliado na Rua: Carlos Elias Mattjie nº 53 e Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação, venho requerer a Vossa Excelência que seja realizado Convênio com Abrigado Odila de Carazinho, para fins de acolhimento de criança e adolescente que se encontram em situação de risco.

*Ok! Fm!
Cumprido o termo
LEGAL para apresentação
do convênio.*

Nestes Termos

P. Deferimento

Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal
de Chapada/RS


Ademir Antônio Renner

Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação